

REFORMA TRIBUTÁRIA: POSICIONAMENTO DA ACT SOBRE O TEXTO DE REGULAMENTAÇÃO ENVIADO AO CONGRESSO NACIONAL

A ACT Promoção da Saúde considera um avanço para a sociedade brasileira e a saúde pública a inclusão de produtos nocivos à saúde no imposto seletivo, bem como o estabelecimento de uma Cesta Básica Nacional de Alimentos majoritariamente saudável no texto de regulamentação da reforma tributária, entregue nesta quarta-feira, 24 de abril, pelo Ministério da Fazenda ao Congresso Nacional.

O reconhecimento de que a tributação incidente sobre tabaco e álcool contribui para a melhoria dos indicadores de saúde, ao torná-los menos acessíveis, é importante e segue a experiência e as principais recomendações internacionais. Em relação à alimentação, a escolha apenas de refrigerantes no imposto seletivo é tímida num país que é referência em políticas de segurança alimentar e nutricional e criador do conceito de ultraprocessados. De todo modo, foi um passo inicial relevante para que o debate possa ser ampliado no Congresso Nacional.

Houve um avanço importante também com a consideração do Guia Alimentar para a População Brasileira como balizador da estrutura de desoneração tanto na cesta básica como na lista mais ampla de produtos com redução de alíquota, compostas, em sua maioria, por alimentos *in natura* como frutas, verduras e legumes. Assim, será possível tornar esses itens mais acessíveis à população, garantindo o enfrentamento à fome com a oferta de uma alimentação mais saudável.

Há pontos, entretanto, que nos preocupam no texto apresentado. O imposto seletivo apenas para bebidas açucaradas precisa ser ampliado para um conjunto maior de ultraprocessados. Além disso, embora a redação mencione bebidas açucaradas, na prática, por uma limitação de código tributário, apenas refrigerantes e águas gaseificadas adoçadas serão enquadradas, deixando de fora outras bebidas açucaradas igualmente danosas, como néctares de frutas e bebidas lácteas. Outro aspecto da proposta apresentada que demanda atenção são os alimentos desonerados em geral, pois diversos produtos ultraprocessados foram contemplados, como margarina, compostos lácteos, massas alimentícias congeladas, entre outros. São produtos não essenciais à vida humana e que provocam externalidades negativas com consequências social, ambiental e economicamente indesejáveis, não refletidas em seu preço final, artificialmente baixos. Portanto, tornam-se mais acessíveis para o consumo, especialmente da população mais vulnerável.

O consumo de alimentos e bebidas ultraprocessados (refrigerantes, salgadinhos, biscoitos recheados etc.) foi responsável por cerca de 57 mil mortes prematuras em 2019, correspondente a 10% do total. Apenas as bebidas ultraprocessadas são responsáveis por 2,21 milhões de casos de sobrepeso e obesidade em adultos, e mais de 721 mil casos em crianças e adolescentes, e causam gastos de quase R\$ 3 bilhões por ano ao sistema público de saúde na

atenção a pacientes com doenças provocadas pelo consumo dessas bebidas, de acordo com o Instituto de Efectividad Clínica y Sanitária.

O mesmo centro de pesquisa, junto com o Instituto Nacional de Câncer, mostra que a conta do cigarro traz um prejuízo enorme à sociedade brasileira como um todo, com custos que chegam a R\$ 50 bilhões por ano só com tratamentos de doenças relacionadas ao tabaco. Se somados os custos indiretos, como perda de produtividade e mortes, o valor chega a R\$ 92 bilhões. São mais de 160 mil mortes anuais apenas no Brasil.

No caso do álcool, a Organização Pan-Americana de Saúde estima que, a cada ano, 3 milhões de pessoas, em todo o mundo, morrem em consequência do consumo de bebidas alcóolicas, o que equivale a 5,3% do total de mortes. No Brasil, o álcool causou 75 mil mortes em 2019 considerando doenças, acidentes de trânsito, violência e autolesão. Apenas com tratamento de casos de câncer associados ao consumo de álcool, o SUS gastou R\$ 1,7 bilhão, em 2018, de acordo com o Inca. A estimativa é que, em 2030, os gastos cheguem a R\$ 3 bilhões e, em 2040, a R\$ 4 bilhões.

Em face às evidências, para nós é indiscutível a necessidade de adotar um novo sistema tributário, que traga simplificação de impostos, transparência e justiça fiscal.

É fundamental que no debate a ser realizado no Congresso Nacional os avanços sejam preservados e que melhorias sejam realizadas em consonância com as melhores evidências em prol do interesse e da saúde coletivos. Além disso, em relação ao seletivo, será fundamental que a lei ordinária posterior que estabelecerá as alíquotas garanta que estas sejam adequadas e majoradas a fim de garantir a redução do consumo dos produtos nocivos e a consequente melhoria nos indicadores de saúde.

A ACT Promoção da Saúde vai continuar a acompanhar de perto o processo da reforma tributária para garantir que o que faz bem à saúde seja incentivado, enquanto o que faz mal seja desestimulado.

São Paulo, 26 de abril de 2024